

ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO  
 ALEGRE DO PINDARÉ



# DIÁRIO OFICIAL

## Caderno do Executivo

SUMÁRIO

LEI Nº 082 DE 2024  
 Gabinete do Prefeito - GABPREF..... 1

LEI Nº 082 DE 2024

LEI Nº 082 DE 08 DE ABRIL DE 2024

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar abertura de Crédito Especial para custeio das ações a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação para o Programa Escola em Tempo Integral.**

O Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei, nos termos abaixo:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

RECEITA		
RUBRICA	DESCRIÇÃO	
1714.99.0.1.01.00	Outras Transf. de Recursos Escola em Tempo Integral.	
DESPESA		
020300 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.361.0496.2321.0000 – Escola em Tempo Integral.		
RUBRICA	DESCRIÇÃO	VALOR
4.4.90.51.00	Obras E Instalações	20.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	80.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	80.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>200.000,00</b>

**Art. 2º** - O presente crédito adicional ampara-se na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos para conhecimento e execução da presente Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Prefeitura Municipal a faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO

MARANHÃO, em 08 de Abril de 2024.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO  
 Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA

**Estado do Maranhão**  
**Município de Alto Alegre do Pindaré**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**Poder Executivo**

**Secretaria de Administração e Finanças**  
**Coordenação do Diário Oficial - DOM**  
Avenida João XIII, s/n, Centro  
edomaap@gmail.com

**Francisco Dantas Ribeiro Filho**  
Prefeito

**Clay Regazzoni Ribeiro Torres**  
Coordenador do e-DOM

---

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

**Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:**

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

**Informações: (98) 98612 - 9344**

---

<sup>i</sup> Aprovada sem modificação na Sessão Ordinária do Legislativa Municipal do dia 05/04/2024 pelo placar de 10 X 00, sem modificação.

# PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 17/04/2024

## Dados do Documento

Tipo de Documento: Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido  
Referência Contrato: Caderno do Executivo - Diário de 17 de Abril de 20  
Situação: Vigente / Ativo  
Data da Criação: 17/04/2024  
Validade: 17/04/2024 até Indeterminado  
Hash Code do Documento: 576BCE53A214ADF0F7958520400EE425646830B619C39ABEC5A7D0857AE8A92B

## Assinaturas / Aprovações

<b>Papel (parte)</b>	Contratadas	
<b>Relacionamento</b>	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE	
<b>Representante</b>		<b>CPF</b>
<b>CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES</b>		720.235.972-34
<b>Ação:</b>	Assinado em 17/04/2024 10:58:16 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6BC5D4BACC9F3D4B	<b>IP:</b> 172.69.90.83
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:125.0) Gecko/20100101 Firefox/125.0	
<b>Localização</b>	Não Informada	
<b>Tipo de Acesso</b>	Normal	



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **KHED1-UX1VF-NHPN2-UFGWJ**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

## Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

## Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.